

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO**  
**SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Processo n. 035/2018**

**Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Requerido: IGOR MORAES MARTINS**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de comprovação do cumprimento da conversão de suspensão em medida social em favor do requerido IGOR MORAES MARTINS, a qual foi deferida no dia 28 de setembro, com base no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos seguintes termos:

(...)

Destarte, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, **defiro parcialmente o pleito para, converter o cumprimento da pena de suspensão de 01 (uma) partida em medida de interesse social**, com fulcro nos termos positivados no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **determinando a doação de 02 (duas) cestas básicas**, a serem entregues na entidade beneficiante CASA DO MENOR, localizada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 100, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande-MT.

**Fixo o prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data da intimação do interessado, **para o cumprimento da medida de interesse social ora deferida.**

**As cestas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal**, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos autos até o dia anterior a data da partida que pretende participar.

Por fim, **advirto que a não comprovação nos autos do cumprimento da medida de interesse social, inviabilizará a efetivação da conversão deferida.**

(...)"

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, deveria o atleta cumprir a medida social dentro do prazo e forma estipulados, o que não ocorreu.

É importante destacar que o requerimento de comprovação acostado aos autos pelo atleta (protocolado na data de ontem), apesar de estar datado do dia 03 de outubro de 2018, o que faria dar um ar de cumprimento dentro do prazo legal, traz consigo um cupom fiscal de uma compra efetuada no dia 08 de outubro de 2018, veja:

QTD. TOTAL DE ITENS	54
VALOR TOTAL R\$	178,75
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
Cartão de Crédito	178,75

---

Informação dos Tributos Totais e Incidentes  
(Lei Federal 12.741/2012)  
Vlr. Aprox. Tributos: Federal R\$12,00 (6,71%)  
Vlr. Aprox. Tributos: Estadual R\$23,67 (13,24%)  
Fonte: IBPT.

---

AREA DE MENSAGEM FISCAL  
Numero: 000049158 Serie: 526  
Emissao: 08/10/2018 09:55:18

Consulte a Chave de Acesso em <http://www.sefaz.t.gov.br/nfce/consultanfce>

CHAVE DE ACESSO  
51181075315333002829655260000491581048579178

---

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Belmiro Jovellano  
Gerente Caixa de Passagens



O destaque acima por si só já bastava para inviabilizar a efetivação da conversão da pena, porém devemos lembrar ainda que a decisão foi muito clara em dizer que as cestas deveriam ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, o que não ocorreu também.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aliás, nem cestas básicas foram compradas, o que temos de fato é um cupom fiscal de mercado, onde constam diversos produtos que fazem parte da cesta básica e outros que não, mas concretamente nenhuma cesta básica consta no cupom, muito menos foi apresentada nota fiscal.


Sendo assim, conforme destacado resumidamente acima, ante ao descumprimento da medida social imposta, **revogo imediatamente a decisão de conversão do cumprimento da pena de suspensão de 01 (uma) partida em medida de interesse social**, devendo o atleta IGOR MORAES MARTINS, cumprir a pena de suspensão, mantendo inalterada a condenação inicial.

Intima-se com máxima urgência o interessado, da mesma forma notifica-se o clube ao qual o requerente está vinculado.

Dê-se ciência imediatamente à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2018.



Diogo Fernando Pécora de Amorim  
OAB-MT 17.695

Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.